

De: Vinícius V. - AP-LIC

Para: AP-LIC - Comissão Permanente de Licitação

Data: 22/07/2024 às 16:30:18

Setores (CC):

AP - DE, AP-LIC

Prezado Diretor.

Segue em anexo a Ata de Registro de Preços nº 09/2024, devidamente assinada digitalmente pelo representante da empresa HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS, para vossa assinatura e posterior publicação.

Att.

—

Vinícius Leal Vieira

Assistente Administrativo

Agente de Contratação

Portaria nº 112/2023

Anexos:

Ata_de_Registro_de_Precos_n_09_2024_Servicos_de_Engenharia_e_Arqueologia_HIDRO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Julio Cezar Parreira Duart...	23/07/2024 09:09:57	1Doc JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE CPF 241.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CE15-5E84-02B8-6880**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024.

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221 – 2002; 2003; em CÁ CERES-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.794.608/0001-78, neste ato representado pelo Diretor Executivo **Júlio César Parreira Duarte**, nomeado pelo Decreto nº 1019 de 22 de dezembro de 2021, publicado no diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso no dia 30 de dezembro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2024, processo administrativo n.º 003/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 73/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA GEOLOGIA, DA ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, DA ENGENHARIA NAVAL E DA ARQUEOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	ESPAÇO ARQUEOLOGIA
CNPJ	14.325.115/0001-60
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Germano Siebert, nº 645, Centro, Tubarão/SC – CEP: 88.701-640
REPRESENTANTE LEGAL	Valdir Luiz Schwengber
CONTATO (TELEFONE)	(48) 3626-5572; (48) 98415-5372
ENDEREÇO ELETRÔNICO	valdir@espacoarqueologia.com.br ; financeiro@espacoarqueologia.com.br

EMPRESA	H. J. F. LOPES
CNPJ	43.707.950/0001-63
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Centro, Novo São Joaquim/MT – CEP: 78.625-000
REPRESENTANTE LEGAL	Hércules Junior F. Lopes CPF: 056.151.211-65
CONTATO (TELEFONE)	(66) 98449-2120

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO	herculesfernandes_lopes@hotmail.com
---------------------	--

EMPRESA	HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP
CNPJ	06.205.313/0001-62
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Marechal Rondon, nº 2252, Centro (S01), Vilhena/Ro
REPRESENTANTE LEGAL	Valter Bezerra Leite CPF: 550.282.929-49
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3321-3402; (69) 99983-2755; (69) 99986-4942
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hidrocampos@hotmail.com

EMPRESA	MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA
CNPJ	34.439.967/0001-96
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Porto Velho nº 2899, sala 02, Cacoal/RO – CEP: 96.963-859
REPRESENTANTE LEGAL	Pablo Fachini Nascimento (procurador) CPF: 735.916.882-15
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3443-1117
ENDEREÇO ELETRÔNICO	pablo@mvgeotecnicaambiental.com.br

FORNECEDOR: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP							
LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA GEOLOGIA REFERENTES A EXECUÇÃO DE TAREFAS DE OUTORGAS DE CAPTAÇÃO EM POÇOS PROFUNDOS, ESTUDO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA CAPTAÇÃO, TAMPONAMENTO E LIMPEZA QUÍMICA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	29928 6-8	RELATÓRIO E PEDIDO DE OUTORGA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM CONSONANCIA AO TR PADRÃO 12/SURH/SEMA/MT - COM ANÁLISES LABORATORIAIS	--	UND	20	R\$ 6.400	R\$ 128.000,00
02	34181 5-4	PROJETO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO JUNTO A SEMA	--	UND	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
03	00058 842	TAMPONAMENTO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS	--	UND	5	R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

FORNECEDOR: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP							
LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA GEOLOGIA REFERENTES A EXECUÇÃO DE TAREFAS DE OUTORGAS DE CAPTAÇÃO EM POÇOS PROFUNDOS, ESTUDO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA CAPTAÇÃO, TAMPONAMENTO E LIMPEZA QUÍMICA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
04	40706 8-2	LIMPEZA QUÍMICA E MANUTENÇÃO DOS POÇOS EXISTENTES		UND	13	R\$ 8.500,00	R\$ 110.500,00
05	22700 3-0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO	ADERE	KM	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
TOTAL: R\$ 395.500,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)							

FORNECEDOR: H. J. F. LOPES							
LOTE 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMOS DE REFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS EM AUXÍLIO À ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL, CAPAZ DE SUPRIR AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
06	21607 0-6	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/MÊS	12	R\$ 19.069,38	R\$ 228.832,56

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

FORNECEDOR: H. J. F. LOPES							
LOTE 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMOS DE REFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS EM AUXÍLIO À ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL, CAPAZ DE SUPRIR AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
07	33779 7-0	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/MÊS	36	R\$ 19.069,38	R\$ 686.497,68
08	44002 2-4	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL SENIOR, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/MÊS	12	R\$ 23.917,41	R\$ 287.008,92
TOTAL: R\$ 1.202.339,16 (Um milhão duzentos e dois mil, trezentos trinta e nove reais e dezesseis centavos)							

Assinado por 2 pessoas: VALTER BEZERRA LEITE e JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CE15-5E84-02B8-6880> e informe o código CE15-5E84-02B8-6880

FORNECEDOR: MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA							
LOTE 3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA ENGENHARIA NAVAL REFERENTE A CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE CAPTAÇÃO JUNTO A MARINHA E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE LOG BOOM (BARREIRA FLUTUANTE) COM OBJETIVO DE INTERCEPTAR GALHOS, TRONCOS E VEGETAÇÃO PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA A Balsa de captação de água bruta							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/M ODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
09	21787 6-1	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO, JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE PLATAFORMA FLUVIAL JUNTO A MARINHA	--	UND	1	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
10	34533 9-1	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE LOG BOOM (BARREIRA FLUTUANTE PARA PROTEÇÃO DA PLATAFORMA FLUVIAL DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA	--	UND	1	R\$ 33.048,00	R\$ 33.048,00
TOTAL: R\$ 62.048,00 (Sessenta e dois mil e quarenta e oito reais)							

FORNECEDOR: ESPAÇO ARQUEOLOGIA							
LOTE 4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) Nº23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN/MT							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11	38999 5-0	SERVIÇO DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	--	UND	1	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00



FORNECEDOR: ESPAÇO ARQUEOLOGIA							
LOTE 4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) Nº23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/MT							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODEL O	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
		DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) Nº23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/MT					
TOTAL: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)							

Valor Total da Ata: R\$1.754.887,16 (Um milhão setecentos cinquenta e quatro mil e oitocentos oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site descrito no rodapé.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 73/2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 73, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22, § 3º e 23, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 73, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 73, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 73, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 17 de julho de 2024.


ÓRGÃO GERENCIADOR:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
DIRETOR EXECUTIVO

FORNECEDORES:

Empresa: **ESPAÇO ARQUEOLOGIA**
Representante: Valdir Luiz Schwngber

Empresa: **H. J. F. LOPES**
Representante: Hércules Junior F. Lopes

Documento assinado digitalmente
 VALTER BEZERRA LEITE
Data: 17/07/2024 14:38:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa: **HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**
Representante: Valter Bezerra Leite

Empresa: **MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA**
Representante: Pablo Fachini Nascimento (Procurador)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE15-5E84-02B8-6880

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER BEZERRA LEITE (CPF 550.XXX.XXX-49) em 17/07/2024 13:38:13 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 23/07/2024 08:09:56 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CE15-5E84-02B8-6880>

De: Vinícius V. - AP-LIC

Para: AP - DE - Águas do Pantanal - Diretoria Executiva

Data: 22/07/2024 às 16:32:48

Prezado Diretor.

Segue em anexo a Ata de Registro de Preços nº 09/2024, devidamente assinada digitalmente pelo representante da empresa H. J. F. LOPES, para vossa assinatura e posterior publicação.

Att.

—

Vinícius Leal Vieira

Assistente Administrativo

Agente de Contratação

Portaria nº 112/2023

Anexos:

Ata_de_Registro_de_Precos_n_09_2024_Servicos_de_Engenharia_e_Arqueologia_H_J_F_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Julio Cezar Parreira Duart...	23/07/2024 09:11:10	1Doc JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE CPF 241.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DA01-91CB-9F91-2BA6**

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024.

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221 – 2002; 2003; em CÁ CERES-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.794.608/0001-78, neste ato representado pelo Diretor Executivo **Júlio César Parreira Duarte**, nomeado pelo Decreto nº 1019 de 22 de dezembro de 2021, publicado no diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso no dia 30 de dezembro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2024, processo administrativo n.º 003/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 73/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA GEOLOGIA, DA ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, DA ENGENHARIA NAVAL E DA ARQUEOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	ESPAÇO ARQUEOLOGIA
CNPJ	14.325.115/0001-60
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Germano Siebert, nº 645, Centro, Tubarão/SC – CEP: 88.701-640
REPRESENTANTE LEGAL	Valdir Luiz Schwengber
CONTATO (TELEFONE)	(48) 3626-5572; (48) 98415-5372
ENDEREÇO ELETRÔNICO	valdir@espacoarqueologia.com.br ; financeiro@espacoarqueologia.com.br

EMPRESA	H. J. F. LOPES
CNPJ	43.707.950/0001-63
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Centro, Novo São Joaquim/MT – CEP: 78.625-000
REPRESENTANTE LEGAL	Hércules Junior F. Lopes CPF: 056.151.211-65
CONTATO (TELEFONE)	(66) 98449-2120

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO	herculesfernandes_lopes@hotmail.com
---------------------	--

EMPRESA	HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP
CNPJ	06.205.313/0001-62
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Marechal Rondon, nº 2252, Centro (S01), Vilhena/Ro
REPRESENTANTE LEGAL	Valter Bezerra Leite CPF: 550.282.929-49
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3321-3402; (69) 99983-2755; (69) 99986-4942
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hidrocampos@hotmail.com

EMPRESA	MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA
CNPJ	34.439.967/0001-96
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Porto Velho nº 2899, sala 02, Cacoal/RO – CEP: 96.963-859
REPRESENTANTE LEGAL	Pablo Fachini Nascimento (procurador) CPF: 735.916.882-15
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3443-1117
ENDEREÇO ELETRÔNICO	pablo@mvgeotecnicaambiental.com.br

FORNECEDOR: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP							
LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA GEOLOGIA REFERENTES A EXECUÇÃO DE TAREFAS DE OUTORGAS DE CAPTAÇÃO EM POÇOS PROFUNDOS, ESTUDO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA CAPTAÇÃO, TAMPONAMENTO E LIMPEZA QUÍMICA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	29928 6-8	RELATÓRIO E PEDIDO DE OUTORGA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM CONSONANCIA AO TR PADRÃO 12/SURH/SEMA/MT - COM ANÁLISES LABORATORIAIS	--	UND	20	R\$ 6.400	R\$ 128.000,00
02	34181 5-4	PROJETO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO JUNTO A SEMA	--	UND	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
03	00058 842	TAMPONAMENTO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS	--	UND	5	R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

FORNECEDOR: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP							
LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA GEOLOGIA REFERENTES A EXECUÇÃO DE TAREFAS DE OUTORGAS DE CAPTAÇÃO EM POÇOS PROFUNDOS, ESTUDO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA CAPTAÇÃO, TAMPONAMENTO E LIMPEZA QUÍMICA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
04	407068-2	LIMPEZA QUÍMICA E MANUTENÇÃO DOS POÇOS EXISTENTES		UND	13	R\$ 8.500,00	R\$ 110.500,00
05	227003-0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO	ADERE	KM	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
TOTAL: R\$ 395.500,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)							

FORNECEDOR: H. J. F. LOPES							
LOTE 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMOS DE REFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS EM AUXÍLIO À ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL, CAPAZ DE SUPRIR AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
06	216070-6	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/MÊS	12	R\$ 19.069,38	R\$ 228.832,56

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

FORNECEDOR: H. J. F. LOPES							
LOTE 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMOS DE REFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS EM AUXÍLIO À ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL, CAPAZ DE SUPRIR AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
07	33779 7-0	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/MÊS	36	R\$ 19.069,38	R\$ 686.497,68
08	44002 2-4	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL SENIOR, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/MÊS	12	R\$ 23.917,41	R\$ 287.008,92
TOTAL: R\$ 1.202.339,16 (Um milhão duzentos e dois mil, trezentos trinta e nove reais e dezesseis centavos)							

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

FORNECEDOR: MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA							
LOTE 3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA ENGENHARIA NAVAL REFERENTE A CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE CAPTAÇÃO JUNTO A MARINHA E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE LOG BOOM (BARREIRA FLUTUANTE) COM OBJETIVO DE INTERCEPTAR GALHOS, TRONCOS E VEGETAÇÃO PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA A Balsa de captação de água bruta							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/M ODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
09	21787 6-1	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO, JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE PLATAFORMA FLUVIAL JUNTO A MARINHA	--	UND	1	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
10	34533 9-1	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE LOG BOOM (BARREIRA FLUTUANTE PARA PROTEÇÃO DA PLATAFORMA FLUVIAL DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA	--	UND	1	R\$ 33.048,00	R\$ 33.048,00
TOTAL: R\$ 62.048,00 (Sessenta e dois mil e quarenta e oito reais)							

FORNECEDOR: ESPAÇO ARQUEOLOGIA							
LOTE 4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) Nº23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN/MT							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/M ODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11	38999 5-0	SERVIÇO DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	--	UND	1	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00

Comissão Permanente de Contratações (CPC)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

FORNECEDOR: ESPAÇO ARQUEOLOGIA							
LOTE 4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) Nº23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/MT							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
		DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) Nº23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/MT					
TOTAL: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)							

Valor Total da Ata: R\$1.754.887,16 (Um milhão setecentos cinquenta e quatro mil e oitocentos oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site descrito no rodapé.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 73/2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 73, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22, § 3º e 23, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 73, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 73, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 73, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 17 de julho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
DIRETOR EXECUTIVO

FORNECEDORES:

Empresa: **ESPAÇO ARQUEOLOGIA**
Representante: Valdir Luiz Schwngber

Documento assinado digitalmente



HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES
Data: 17/07/2024 17:58:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa: **H. J. F. LOPES**
Representante: Hércules Junior F. Lopes

Empresa: **HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**
Representante: Valter Bezerra Leite

Empresa: **MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA**
Representante: Pablo Fachini Nascimento (Procurador)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA01-91CB-9F91-2BA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:23:07 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:23:58 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:25:07 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:26:23 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:28:08 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:29:32 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:30:28 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:31:14 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:32:08 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:33:02 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:34:14 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:36:38 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:56:28 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HERCULES JUNIOR FERNANDES LOPES (CPF 056.XXX.XXX-65) em 17/07/2024 16:58:17 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 23/07/2024 08:11:08 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DA01-91CB-9F91-2BA6>

De: Vinícius V. - AP-LIC

Para: AP - DE - Águas do Pantanal - Diretoria Executiva

Data: 22/07/2024 às 16:34:45

Prezado Diretor.

Segue em anexo a Ata de Registro de Preços n° 09/2024, devidamente assinada digitalmente pelo representante da empresa MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA, para vossa assinatura e posterior publicação.

Att.

—

Vinícius Leal Vieira

Assistente Administrativo

Agente de Contratação

Portaria n° 112/2023

Anexos:

Ata_de_Registro_de_Precos_n_09_2024_Servicos_de_Engenharia_e_Arqueologia_MV.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Julio Cezar Parreira Duart...	23/07/2024 09:09:04	1Doc JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE CPF 241.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **93C4-D0D3-54D1-3277**

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024.

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221 – 2002; 2003; em CÁ CERES-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.794.608/0001-78, neste ato representado pelo Diretor Executivo **Júlio César Parreira Duarte**, nomeado pelo Decreto nº 1019 de 22 de dezembro de 2021, publicado no diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso no dia 30 de dezembro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2024, processo administrativo n.º 003/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 73/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA GEOLOGIA, DA ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, DA ENGENHARIA NAVAL E DA ARQUEOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	ESPAÇO ARQUEOLOGIA
CNPJ	14.325.115/0001-60
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Germano Siebert, nº 645, Centro, Tubarão/SC – CEP: 88.701-640
REPRESENTANTE LEGAL	Valdir Luiz Schwengber
CONTATO (TELEFONE)	(48) 3626-5572; (48) 98415-5372
ENDEREÇO ELETRÔNICO	valdir@espacoarqueologia.com.br ; financeiro@espacoarqueologia.com.br

EMPRESA	H. J. F. LOPES
CNPJ	43.707.950/0001-63
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Centro, Novo São Joaquim/MT – CEP: 78.625-000
REPRESENTANTE LEGAL	Hércules Junior F. Lopes CPF: 056.151.211-65
CONTATO (TELEFONE)	(66) 98449-2120

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO	herculesfernandes_lopes@hotmail.com
---------------------	--

EMPRESA	HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP
CNPJ	06.205.313/0001-62
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Marechal Rondon, nº 2252, Centro (S01), Vilhena/Ro
REPRESENTANTE LEGAL	Valter Bezerra Leite CPF: 550.282.929-49
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3321-3402; (69) 99983-2755; (69) 99986-4942
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hidrocampos@hotmail.com

EMPRESA	MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA
CNPJ	34.439.967/0001-96
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Porto Velho nº 2899, sala 02, Cacoal/RO – CEP: 96.963-859
REPRESENTANTE LEGAL	Pablo Fachini Nascimento (procurador) CPF: 735.916.882-15
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3443-1117
ENDEREÇO ELETRÔNICO	pablo@mvgeotecnicaambiental.com.br

FORNECEDOR: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP							
LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA GEOLOGIA REFERENTES A EXECUÇÃO DE TAREFAS DE OUTORGAS DE CAPTAÇÃO EM POÇOS PROFUNDOS, ESTUDO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA CAPTAÇÃO, TAMPONAMENTO E LIMPEZA QUÍMICA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	29928 6-8	RELATÓRIO E PEDIDO DE OUTORGA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM CONSONANCIA AO TR PADRÃO 12/SURH/SEMA/MT - COM ANÁLISES LABORATORIAIS	--	UND	20	R\$ 6.400	R\$ 128.000,00
02	34181 5-4	PROJETO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO JUNTO A SEMA	--	UND	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
03	00058 842	TAMPONAMENTO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS	--	UND	5	R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

FORNECEDOR: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP							
LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA GEOLOGIA REFERENTES A EXECUÇÃO DE TAREFAS DE OUTORGAS DE CAPTAÇÃO EM POÇOS PROFUNDOS, ESTUDO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA CAPTAÇÃO, TAMPONAMENTO E LIMPEZA QUÍMICA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
04	40706 8-2	LIMPEZA QUÍMICA E MANUTENÇÃO DOS POÇOS EXISTENTES		UND	13	R\$ 8.500,00	R\$ 110.500,00
05	22700 3-0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO	ADERE	KM	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
TOTAL: R\$ 395.500,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)							

FORNECEDOR: H. J. F. LOPES							
LOTE 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMOS DE REFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS EM AUXÍLIO À ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL, CAPAZ DE SUPRIR AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
06	21607 0-6	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/MÊS	12	R\$ 19.069,38	R\$ 228.832,56



FORNECEDOR: H. J. F. LOPES							
LOTE 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMOS DE REFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS EM AUXÍLIO À ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL, CAPAZ DE SUPRIR AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
07	33779 7-0	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/MÊS	36	R\$ 19.069,38	R\$ 686.497,68
08	44002 2-4	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL SENIOR, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/MÊS	12	R\$ 23.917,41	R\$ 287.008,92
TOTAL: R\$ 1.202.339,16 (Um milhão duzentos e dois mil, trezentos trinta e nove reais e dezesseis centavos)							

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

FORNECEDOR: MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA							
LOTE 3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA ENGENHARIA NAVAL REFERENTE A CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE CAPTAÇÃO JUNTO A MARINHA E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE LOG BOOM (BARREIRA FLUTUANTE) COM OBJETIVO DE INTERCEPTAR GALHOS, TRONCOS E VEGETAÇÃO PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA A BALSA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/M ODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
09	21787 6-1	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO, JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE PLATAFORMA FLUVIAL JUNTO A MARINHA	--	UND	1	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
10	34533 9-1	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE LOG BOOM (BARREIRA FLUTUANTE PARA PROTEÇÃO DA PLATAFORMA FLUVIAL DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA	--	UND	1	R\$ 33.048,00	R\$ 33.048,00
TOTAL: R\$ 62.048,00 (Sessenta e dois mil e quarenta e oito reais)							

FORNECEDOR: ESPAÇO ARQUEOLOGIA							
LOTE 4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) Nº23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN/MT							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11	38999 5-0	SERVIÇO DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	--	UND	1	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00



FORNECEDOR: ESPAÇO ARQUEOLOGIA							
LOTE 4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) Nº23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/MT							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODEL O	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
		DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) Nº23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/MT					
TOTAL: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)							

Valor Total da Ata: R\$1.754.887,16 (Um milhão setecentos cinquenta e quatro mil e oitocentos oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Documento assinado digitalmente
gov.br PABLO FACHINI NASCIMENTO
Data: 22/07/2024 09:54:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site descrito no rodapé.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 73/2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 73, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22, § 3º e 23, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 73, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 73, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 73, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via de igual teor, que,



depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 17 de julho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
DIRETOR EXECUTIVO

FORNECEDORES:

Empresa: **ESPAÇO ARQUEOLOGIA**
Representante: Valdir Luiz Schwngber

Empresa: **H. J. F. LOPES**
Representante: Hércules Junior F. Lopes

Empresa: **HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**
Representante: Valter Bezerra Leite

Documento assinado digitalmente
gov.br PABLO FACHINI NASCIMENTO
Data: 22/07/2024 09:57:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa: **MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA**
Representante: Pablo Fachini Nascimento (Procurador)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93C4-D0D3-54D1-3277

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 23/07/2024 08:09:01 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/93C4-D0D3-54D1-3277>

De: Vinícius V. - AP-LIC

Para: AP - DE - Águas do Pantanal - Diretoria Executiva

Data: 22/07/2024 às 16:36:41

Prezado Diretor.

Segue em anexo a Ata de Registro de Preços nº 09/2024, devidamente assinada digitalmente pelo representante da empresa ESPAÇO ARQUEOLOGIA, para vossa assinatura e posterior publicação.

Att.

—

Vinícius Leal Vieira

Assistente Administrativo

Agente de Contratação

Portaria nº 112/2023

Anexos:

Ata_de_Registro_de_Precos_n_09_2024_Servicos_de_Engenharia_e_Arqueologia_ESPACO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Julio Cezar Parreira Duart...	23/07/2024 09:10:19	1Doc JULIO GEZAR PARREIRA DUARTE CPF 241.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3368-5AB0-17C6-AA25**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024.

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221 – 2002; 2003; em CÁ CERES-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.794.608/0001-78, neste ato representado pelo Diretor Executivo **Júlio César Parreira Duarte**, nomeado pelo Decreto nº 1019 de 22 de dezembro de 2021, publicado no diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso no dia 30 de dezembro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2024, processo administrativo n.º 003/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 73/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA GEOLOGIA, DA ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, DA ENGENHARIA NAVAL E DA ARQUEOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	ESPAÇO ARQUEOLOGIA
CNPJ	14.325.115/0001-60
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Germano Siebert, nº 645, Centro, Tubarão/SC – CEP: 88.701-640
REPRESENTANTE LEGAL	Valdir Luiz Schwengber
CONTATO (TELEFONE)	(48) 3626-5572; (48) 98415-5372
ENDEREÇO ELETRÔNICO	valdir@espacoarqueologia.com.br ; financeiro@espacoarqueologia.com.br

EMPRESA	H. J. F. LOPES
CNPJ	43.707.950/0001-63
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Centro, Novo São Joaquim/MT – CEP: 78.625-000
REPRESENTANTE LEGAL	Hércules Junior F. Lopes CPF: 056.151.211-65
CONTATO (TELEFONE)	(66) 98449-2120

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO	herculesfernandes_lopes@hotmail.com
---------------------	--

EMPRESA	HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP
CNPJ	06.205.313/0001-62
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Marechal Rondon, nº 2252, Centro (S01), Vilhena/Ro
REPRESENTANTE LEGAL	Valter Bezerra Leite CPF: 550.282.929-49
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3321-3402; (69) 99983-2755; (69) 99986-4942
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hidrocampos@hotmail.com

EMPRESA	MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA
CNPJ	34.439.967/0001-96
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Porto Velho nº 2899, sala 02, Cacoal/RO – CEP: 96.963-859
REPRESENTANTE LEGAL	Pablo Fachini Nascimento (procurador) CPF: 735.916.882-15
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3443-1117
ENDEREÇO ELETRÔNICO	pablo@mvgeotecnicaambiental.com.br

FORNECEDOR: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP							
LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA GEOLOGIA REFERENTES A EXECUÇÃO DE TAREFAS DE OUTORGAS DE CAPTAÇÃO EM POÇOS PROFUNDOS, ESTUDO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA CAPTAÇÃO, TAMPONAMENTO E LIMPEZA QUÍMICA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	29928 6-8	RELATÓRIO E PEDIDO DE OUTORGA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM CONSONANCIA AO TR PADRÃO 12/SURH/SEMA/MT - COM ANÁLISES LABORATORIAIS	--	UND	20	R\$ 6.400	R\$ 128.000,00
02	34181 5-4	PROJETO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO JUNTO A SEMA	--	UND	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
03	00058 842	TAMPONAMENTO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS	--	UND	5	R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

FORNECEDOR: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP							
LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA GEOLOGIA REFERENTES A EXECUÇÃO DE TAREFAS DE OUTORGAS DE CAPTAÇÃO EM POÇOS PROFUNDOS, ESTUDO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA CAPTAÇÃO, TAMPONAMENTO E LIMPEZA QUÍMICA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
04	40706 8-2	LIMPEZA QUÍMICA E MANUTENÇÃO DOS POÇOS EXISTENTES		UND	13	R\$ 8.500,00	R\$ 110.500,00
05	22700 3-0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO	ADERE	KM	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
TOTAL: R\$ 395.500,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)							

FORNECEDOR: H. J. F. LOPES							
LOTE 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMOS DE REFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS EM AUXÍLIO À ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL, CAPAZ DE SUPRIR AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
06	21607 0-6	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/MÊS	12	R\$ 19.069,38	R\$ 228.832,56

Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

FORNECEDOR: H. J. F. LOPES							
LOTE 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMOS DE REFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS EM AUXÍLIO À ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL, CAPAZ DE SUPRIR AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
07	33779 7-0	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/MÊS	36	R\$ 19.069,38	R\$ 686.497,68
08	44002 2-4	SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL SENIOR, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ETP, TR E APOIO OPERACIONAL EM GERAL AUXILIANDO A ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL NAS DEMANDAS DO SSAAP	--	HOMEM/MÊS	12	R\$ 23.917,41	R\$ 287.008,92
TOTAL: R\$ 1.202.339,16 (Um milhão duzentos e dois mil, trezentos trinta e nove reais e dezesseis centavos)							

Assinado por 2 pessoas: VALDIR LUIZ SCHWENGBER e JULIO CEZAR PARREIRA DIJARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3368-5AB0-17C6-AA25> e informe o código 3368-5AB0-17C6-AA25

FORNECEDOR: MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA							
LOTE 3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA ENGENHARIA NAVAL REFERENTE A CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE CAPTAÇÃO JUNTO A MARINHA E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE LOG BOOM (BARREIRA FLUTUANTE) COM OBJETIVO DE INTERCEPTAR GALHOS, TRONCOS E VEGETAÇÃO PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA A BALSA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/M ODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
09	21787 6-1	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO, JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE PLATAFORMA FLUVIAL JUNTO A MARINHA	--	UND	1	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
10	34533 9-1	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE LOG BOOM (BARREIRA FLUTUANTE PARA PROTEÇÃO DA PLATAFORMA FLUVIAL DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA	--	UND	1	R\$ 33.048,00	R\$ 33.048,00
TOTAL: R\$ 62.048,00 (Sessenta e dois mil e quarenta e oito reais)							

FORNECEDOR: ESPAÇO ARQUEOLOGIA							
LOTE 4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) Nº23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN/MT							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/M ODELO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11	38999 5-0	SERVIÇO DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	--	UND	1	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00

FORNECEDOR: ESPAÇO ARQUEOLOGIA							
LOTE 4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) Nº23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/MT							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODEL O	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
		DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO PARA FINS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CÁCERES/MT EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO (TRE) Nº23 DO INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/MT					
TOTAL: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)							

Valor Total da Ata: R\$1.754.887,16 (Um milhão setecentos cinquenta e quatro mil e oitocentos oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site descrito no rodapé.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 73/2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 73, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22, § 3º e 23, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 73, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 73, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 73, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via de igual teor, que,



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – “MENOR PREÇO POR LOTE”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 003/2024

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 17 de julho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
DIRETOR EXECUTIVO

FORNECEDORES:

VALDIR LUIZ
SCHWENGBER
:75862069968

Assinado de forma digital por VALDIR LUIZ SCHWENGBER:75862069968
Dados: 2024.07.18 10:16:47 -03'00'

Empresa: **ESPAÇO ARQUEOLOGIA**
Representante: Valdir Luiz Schwngber

Empresa: **H. J. F. LOPES**
Representante: Hércules Junior F. Lopes

Empresa: **HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**
Representante: Valter Bezerra Leite

Empresa: **MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA**
Representante: Pablo Fachini Nascimento (Procurador)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3368-5AB0-17C6-AA25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:16:47 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:17:21 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:17:35 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:17:45 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:17:57 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:18:08 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:18:20 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:18:31 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:18:42 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:18:52 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:19:03 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:19:15 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:19:50 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VALDIR LUIZ SCHWENGBER (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 09:20:01 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 23/07/2024 08:10:16 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3368-5AB0-17C6-AA25>